

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em.....29/6/22
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT

INDICAÇÃO N° 886 /2022.

Indico à Mesa Diretora, amparado nos termos regimentais elencados nos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/90, que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre solicitando a elaboração e envio à ALEAC de Projeto de Lei, conforme anteprojeto em anexo, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para o cargo de especialista executivo da administração pública direta do Poder Executivo do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Acre que existe uma disparidade no enquadramento dos servidores dos cargos de Administrador, Economista e Contador, na estrutura de cargo e salários do executivo estadual.

A título de exemplo, essa disparidade se verifica nos cargos de Administrador, Contador e Economista da SESACRE, que chegam ao nível final de carreira, após 30 anos de efetivo exercício (Nível 10 – Lei nº 84/2000), com vencimento de R\$ 6.024,19, enquanto o Especialista do Executivo que atua como Administrador, Contador e Economista, após 15 anos de efetivo exercício (Classe V – Lei nº 3922/2022), alcança ao final de carreira com o vencimento de R\$ 11.426,88.

Resta evidente que são injustificáveis tais distorções no tempo de serviço e remuneração entre carreiras da administração direta estadual, uma vez que esses profissionais exercem suas atividades em igualdade de competências, responsabilidades e atribuições.

Diante disso, requer-se a adoção de medidas legislativas para eliminar as assimetrias existentes, conferindo tratamento isonômico e, assim, fortalecendo a gestão pública ao integrar esses profissionais em carreira única dentro da administração estadual.

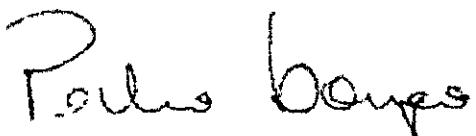


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT
Ademais, vale ressaltar que o impacto financeiro dessa mudança

é ínfimo.

Assim, tendo em vista que se trata de uma necessidade urgente, solicitamos ao Exmo. Governador que determine às secretarias afins a formulação proposta de Projeto de Lei, nos termos do ante projeto em anexo, para equacionar o problema acima mencionado.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 28 de junho de 2022.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Longo".

Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT

ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 3.922, de 1º de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 3.922, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 1º Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para o cargo de especialista executivo da administração pública direta do Poder Executivo do Estado.

§ 1º São especialistas executivos:

III – os servidores ocupantes do cargo de administrador, contador e economista, até então regidos pela Lei nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, que fizerem a opção no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

...

Art. 32. O servidor abrangido por esta lei, atualmente regido pelas Leis nº 2.258, de 2010, 2.263, de 2010 e 84, de 2000 no cargo de administrador, contador e economista, fica enquadrado nas classes e referências constantes no Anexo IV, sem prejuízo da contagem de tempo para o cumprimento do próximo interstício."

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de Junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre